



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1164

00006
ETIQUETA

DATA
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O artigo 7º da MP 1164/2023, será acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º.....

§ 9º- As crianças e adolescentes de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso IV do §1º do caput devem ser filhos biológicos, adotivos, enteados ou menores em guarda ou em tutela legais.”

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende atribuir mais clareza e segurança jurídica no entendimento do significado das expressões “crianças” e “adolescentes” beneficiários do Bolsa Família. Ademais, a proposição oferece mais transparência ao Programa, ao tentar coibir a utilização de dados falsos e indevidos e, conseqüentemente, atender às pessoas que realmente mais necessitam.

Entendemos que a medida vai ao encontro dos objetivos do programa, que integra uma rede de proteção social com o objetivo de garantir a cidadania das pessoas mais vulneráveis do país.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2023.



CD/23386.45904-00



CD233864590400

